



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.540, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a implantação de UPA 24h, opção V, nos Municípios de Pouso Alegre e Coronel Fabriciano, nos moldes da Portaria GM/MG nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para acrescenta os arts. 14-A e 14-B à 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre as comissões intergestores do sistema único de saúde (SUS), o conselho nacional de secretários de saúde (CONASS), o conselho nacional de secretarias municipais de saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta a Atenção Domiciliar como um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes da Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação Regional publicados;
- a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Resolução SES/MG nº 5.860, de 30 de agosto de 2017, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- o Parecer Técnico nº 00258/2017 da SUBPAS/SRAS/DRA/ Coordenação Estadual de Urgência e Emergência favorável ao pleito de implantação de UPA 24h no Município de Pouso Alegre;
- o Parecer Técnico nº 00275/2017 da SUBPAS/SRAS/DRA/ Coordenação Estadual de Urgência e Emergência favorável ao pleito de implantação de UPA 24h no Município de Coronel Fabriciano;
- a Pactuação CIR (Comissão Intergestores Regional) Pouso Alegre nº 408 de 07 de agosto de 2017 – Implantação da UPA 24 horas porte II no Município de Pouso Alegre;
- a Pactuação CIRA (Comissão Intergestores Regional Ampliada) Leste nº 232, de 30 de agosto de 2017 – Habilitação de Pronto Atendimento Municipal em UPA 24h porte II no Município de Coronel Fabriciano;
- o Ofício nº 159, de 14 de setembro de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e



- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a implantação de UPA 24h, opção V, nos Municípios de Pouso Alegre e Coronel Fabriciano, nos moldes da Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A implantação de que trata o art. 1º ficará sujeita ao planejamento integrado de despesa de capital e custeio e à análise e aprovação da proposta de habilitação em investimento pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Compete à UPA 24h em efetivo funcionamento:

I - realizar acolhimento dos pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II - funcionar de forma articulada com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;

IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

V - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e

VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Art. 4º - Os possíveis repasses de incentivo estadual observarão as normativas vigentes contidas na Resolução SES/MG nº 5.860, de 30 de agosto de 2017, bem como suas atualizações.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG